



Exmo Senhor
Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura
Deputado Abel Baptista
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Opº 423/8ª-CECC/2014	2014-11-28	0102/3205/01023205	

Assunto: Petição n.º 444/XII/4ª

Senhor Presidente

Em resposta à solicitação de V. Exa. relativamente à Petição n.º 444/XII/4ª sobre a revisão da carreira de investigação científica, vem o Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil pronunciar-se, referindo a carta que dirigiu à Senhora Secretária de Estado da Ciência.

Não temos dúvidas que a revisão do ECIC é importante e já deveria ter sido levada a cabo, adaptando a carreira de investigação aos diversos desenvolvimentos que tiveram lugar desde a aprovação do Decreto-lei n.º 124/99 e, em particular, às alterações que foram feitas no Estatuto da Carreira Docente Universitária. No entanto, entendemos que é importante garantir que esta revisão é feita por forma a corrigir as deficiências existentes no atual estatuto sem, no entanto, introduzir novas e mais sérias deficiências. Para tal, é fundamental consultar as diversas instituições envolvidas, entre as quais se contam as universidades, os relevantes institutos públicos e os laboratórios de estado.

Em nossa opinião, a revisão do ECIC deveria reger-se pelos seguintes princípios:

- 1. Princípio da equiparação entre a carreira Docente Universitária e a Carreira de Investigação Científica**
A equiparação entre estas duas carreiras, nomeadamente através da imposição do mesmo nível de exigência às diversas categorias, e através da existência de similares direitos e deveres, devidamente

adaptados às especificidades de cada carreira, é um princípio fundamental cuja remoção implicaria a desvalorização de ambas as carreiras, imediatamente ou num futuro próximo, com consequências desastrosas para o sistema. Em particular, o acesso às diversas categorias, o acesso à dedicação exclusiva e os processos de seleção e avaliação deverão ser iguais ou muito semelhantes nas duas carreiras.

2. Princípio da mobilidade entre carreiras

O princípio da equiparação entre carreiras deveria ser complementado pela possibilidade expressa da existência da mobilidade entre as carreiras de investigação e docente universitária, dentro das instituições onde para tal exista justificação, entre diferentes instituições públicas ou entre estas e o setor privado. Esta possibilidade é colocada em causa caso deixe de existir equiparação entre a carreira de investigação científica e a carreira docente universitária, e impede uma gestão parcimoniosa dos recursos existentes.

3. Princípio da autonomia das instituições

A autonomia das instituições universitárias, laboratórios de estado e institutos públicos, que, entre as suas missões, incluem a de produzir investigação de qualidade, não deve ser comprometida através da introdução de mecanismos que transfiram para fora das instituições a capacidade de selecionar, recrutar ou avaliar os investigadores.

4. Princípio da adequação do estatuto à missão das instituições

A revisão da carreira de investigação não deverá colocar em causa a adequação desta carreira à prossecução da missão das instituições. Diversas instituições, quer sejam laboratórios de estado, institutos públicos ou unidades orgânicas de universidades desempenham missões específicas para a soberania nacional, que não são compatíveis com a contratação, por prazos curtos, de uma grande percentagem do seu quadro de investigadores. A título de exemplo, o cumprimento de missões específicas em áreas como a segurança da construção e das grandes obras de engenharia (LNEC), a proteção e monitorização das radiações (IST), a monitorização dos recursos energéticos e geológicos (LNEG), a vigilância do estado do mar, da atmosfera e do clima (IPMA), a segurança dos recursos alimentares (INIAV, ITQB e IPMA) ou da saúde pública (INSA, IBMC), não são compatíveis com o seu exercício por investigadores que não tenham contratos permanentes com as instituições. Acresce que todas estas instituições representam o Estado ao mais alto nível nas organizações científicas internacionais.

5. Princípio da seleção por mérito

Tal como acontece com o ECDU, o ECIC deverá conter disposições que permitam garantir o princípio da seleção por mérito dos candidatos e o escrutínio científico, sem com isso colocar em causa a autonomia das instituições na gestão dos seus mapas de pessoal, e adequando essas disposições à dimensão, estatuto e complexidade das diferentes organizações.

Com os melhores cumprimentos, *e comidade,*

O Conselho Diretivo



Carlos Pina
Presidente do LNEC

